

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Recurso Eleitoral n.º 580-26.2012.6.21.0031

Procedência: MONTENEGRO-RS (31ª Zona Eleitoral - Montenegro)

Relator(a): DR. EDUARDO KOTHE WERLANG

Assunto: RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA
POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL – FOLHETOS /
VOLANTES / SANTINHOS / IMPRESSOS – INCLUSÃO DE
PARTIDO NÃO INTEGRANTE DA COLIGAÇÃO

Recorrente: COLIGAÇÃO ALIANÇA COM O POVO (PDT - PSOL)

Recorrido: COLIGAÇÃO ADMINISTRAÇÃO DE VERDADE (PRB – PP – PTB
– PSB – PSD – PCdoB)

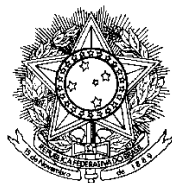
PARECER

**RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO.
PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. INDICAÇÃO
DE PARTIDOS POLÍTICOS QUE NÃO COMPÕEM A
COLIGAÇÃO.**

Parecer pelo desprovimento do recurso eleitoral.

I – RELATÓRIO

Os autos veiculam recurso eleitoral interposto pela COLIGAÇÃO ALIANÇA COM O POVO (PDT - PSOL) contra sentença (fls. 73-75) proferida pelo MM. Juízo Eleitoral da 31ª Zona Eleitoral, que julgou parcialmente procedente a representação para o fim de reconhecer a irregularidade da propaganda eleitoral veiculada pela coligação representada, determinando providências para a retificação do material publicitário irregular em 72 horas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

Em suas razões recursais (fls. 79-83), a COLIGAÇÃO ALIANÇA COM O POVO (PDT - PSOL) aduziu, em síntese, que seu recurso interposto nos autos n. RE 41916 foi provido, tendo sido deferido o registro de sua coligação com a composição dos partidos PR e DEM. Ademais, anotou não ter o prévio conhecimento das irregularidades da propaganda, bem como repisou que sua propaganda eleitoral está em conformidade com a legislação eleitoral.

Com as contrarrazões (fls. 90-100), subiram os autos ao egrégio TRE-RS, vindo para esta Procuradoria Regional Eleitoral.

II – FUNDAMENTAÇÃO

(a) Considerações preliminares

O recurso é tempestivo.

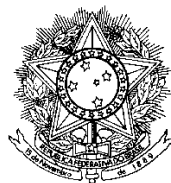
A COLIGAÇÃO ALIANÇA COM O POVO (PDT - PSOL) foi intimada da sentença em 27.09.2012, às 16h e 30min (fl. 76), vindo o recurso a ser interposto no dia 28.09.2012, às 16h e 02min (fl. 78); portanto, foi respeitado o prazo de 24 horas previsto no art. 33 da Res. TSE n.º 23.367/2011¹.

(b) Mérito

Analisando-se os autos, verifica-se que a COLIGAÇÃO ALIANÇA COM O POVO (PDT – PSOL) veiculou propaganda eleitoral, tanto para eleição majoritária, quanto para a proporcional, apontando que sua composição era de quatro partidos: PDT, PSOL, PR e DEM (fls. 11-16; 33-54).

Contudo, em atenção ao DRAP da coligação recorrente nos autos n. 419-16.2012.6.21.0031 (fls. 65-67), verifica-se que o recurso eleitoral da COLIGAÇÃO ALIANÇA COM O POVO (PDT – PSOL) não foi conhecido à vista de sua intempestividade, prevalecendo, assim, a sentença que registrou a composição da coligação apenas com os partidos PDT e PSOL.

¹Art. 33. *Contra a sentença proferida por Juiz Eleitoral é cabível recurso eleitoral para o respectivo Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 24 horas da publicação em cartório, assegurado à parte recorrida o oferecimento de contrarrazões, em igual prazo, a contar da sua notificação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 31 desta resolução.*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

Por esta razão, é de se reconhecer que todo material publicitário eleitoral contendo indicação de partidos (PR e DEM) que não compõem a coligação recorrente é irregular, nos termos do art. 6º, § 2º da Lei n. 9.504/97.

Consigne-se, adicionalmente, que o acórdão anexado às razões recursais da COLIGAÇÃO ALIANÇA COM O POVO (PDT – PSOL) diz respeito à anulação da convenção municipal da agremiação e é anterior ao DRAP já julgado pelo TRE-RS (fls. 84-87).

Assim sendo, configurada a veiculação de propaganda eleitoral na qual continha composição partidária irregular da coligação recorrente, não prospera o recurso eleitoral interposto.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pelo desprovimento do recurso.

Porto Alegre, 10 de outubro de 2012.

MARCELO VEIGA BECKHAUSEN
Procurador Regional Eleitoral Substituto

C:\Arquivos de programas\Apache Software Foundation\Apache2.2\htdocs\sistemas\conversor_pdf\tmp\418ndnh3neujlmi1t981_58026_2012_147_121011165217.odt